



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº52/78

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), através do / FINC - Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZOU, /
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo para execução das obras e serviços das vias de acesso e do conjunto habitacional situado entre a / Av. Barão do Cerro Azul e a Rua Benjamin Giavarina, / Rua Iguazú e, de outro lado fazendo limite com a zona' suburbana desta cidade de Jataizinho.
- Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será con-/ traído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), / através do FINC - Financiamento para Urbanização de / Conjuntos Habitacionais, no montante de até 43.068 = (quarenta e três mil e sessenta e oito) Unidade Padrão de Capital, UPC, do BNH, correspondendo cada uma, na / data de aprovação desta Lei, a Cr\$ 255,41 (duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos).
- Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção' monetária, juros e demais encargos estipulados pelo / Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da / espécie, inclusive comissão do agente financeiro.
- Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do princi- / pal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de ca- / rência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu / agente.
- Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção mone- / tária, juros, taxas, comissões, multas e demais encar- / gos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a ou- / torgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com pode- / res para substabelecer, mandato pleno irrevogável para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades / competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre / Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municipais (FPEM), previsto no Artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que o substituírem.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de / acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a / simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e / ou faturas que serão havidas como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do / empréstimo.

Art. 6º - Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal autoriza do a:

- I - Abrir, no corrente exercício, crédito especial / até o montante necessário a atender aos encargos' financeiros contratualmente estabelecidos decor-/ rentes do empréstimo ora autorizado; utilizando-' -se dos recursos previstos nos Incisos II e III,' parágrafo 1º, do Art.43, da Lei Federal nº4320/64.
- II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à' cobertura das referidas obrigações contratuais.
- III - Firmar os contratos aditivos e outros instrumen-/ tos públicos e particulares necessários à obten-/ ção do empréstimo e à outorga das garantias de / que trata a presente Lei.

Art. 7º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autoriza- do a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, em uma ou mais vezes, até a quan- tia mencionada no Artigo 2º desta Lei, representadas' por U.P.Cs do BNH, para a execução das obras e servi- ços das vias de acesso e do conjunto habitacional si- tuado entre a Av. Barão do Cerro Azul e Rua Benjamin' Giavarina, Rua Iguaçu e, de outro lado fazendo limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

com a zona suburbana desta cidade de Jataizinho.

Parágrafo Único - Como recurso, para o atendimento do crédito / mencionado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de igual quantia da Operação de Crédito, que trata o Art. 2º, desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO; Aos seis dias / do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e oito.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publique-se:

JOSE AUGUSTO E SILVA
Diretor de Administração.